



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 138/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022  
DISPENSA Nº 027/2022**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS - E O MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, associação pública de direito público, de natureza autárquica, CNPJ 20.321.585/0001-59, com sede na Praça Monsenhor Castro, 99, centro, CEP 37.280.000, na cidade de Candeias/MG, representado pelo seu Presidente, Senhor RODRIGO MORAES LAMOUNIER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 074.157.086-60 residente e domiciliado em Candeias, na Praça Ilídia Cardoso Freire, nº 60, bairro Centro neste instrumento denominado **CONSÓRCIO**, e o Município de Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03, com sede na PRAÇA José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, CEP: 35.536-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Wesley Diniz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 036.401.156-43, residente e domiciliado em Piracema, na Rua Anízio Marques, nº 200, Centro, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, formalizam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela lei federal nº 11.107/05 e pelo decreto 6.017/07, e demais diplomas legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Procedimento Licitatório:**

O presente instrumento de contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme permissivo do artigo 2º, § 1º, inciso III, da lei 11.107, de 06 de abril de 2005, c/c artigo 18 do decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Cláusula Segunda - Do Objeto:**

"Constitui objeto deste contrato de prestação de serviços, a contratação do CONSÓRCIO para prestação de serviços de inspeção municipal ao município de Piracema/MG."

**Cláusula Terceira – Do Valor:**

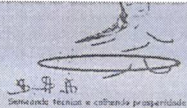
Pelos serviços descritos na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONSÓRCIO**, a importância correspondente a R\$115,00 (cento e quinze reais), por hora técnica, acrescidos de taxa administrativa de 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento).

**Subcláusula primeira – Da composição do preço da hora trabalhada:**

No custo da hora técnica, está incluído a remuneração do técnico contratado para prestação dos serviços, e os encargos sociais incidentes, tais como: férias, terço de férias, 13º salário, previdência social, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e adicionais de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

**Subcláusula segunda – Do cálculo da taxa administrativa:**

O cálculo da taxa administrativa terá como base o custo da hora técnica.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

#### **Subcláusula terceira – Do valor total do contrato:**

O valor do presente contrato fica limitado a até 200 (duzentas) horas técnicas, perfazendo o tal de R\$25.875,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais), já incluída a correspondente taxa administrativa, e os quilômetros rodados pelo técnico em seu veículo particular ou do CIDRUS, no valor de R\$1,50 (um real e trinta centavos) por quilômetro, adicionado da taxa administrativa de 12,5% mediante apresentação de documento de mensuração.

#### **Subcláusula quarta – Da alteração do valor total do contrato:**

A alteração do valor do presente contrato, compreendendo os acréscimos e supressões, quando necessários, dar-se-á através de termos aditivos, que devem ser solicitados pelas partes com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

#### **Subcláusula quinta – Da estadia e quilômetros rodados:**

É de responsabilidade com contratante o pagamento da: estadia, compreendido as refeições e hospedagem dos técnicos durante a prestação de serviços e, ainda, dos quilômetros rodados pelo técnico em seu veículo particular ou do CIDRUS, no valor de R\$1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro, mediante apresentação de documento de mensuração.

#### **Subcláusula sexta – Da utilização de veículos do CONSÓRCIO:**

Pode o Consórcio fornecer veículos próprios para que o Contratante realize os serviços delimitados neste Termo, mediante apresentação de relatório de viagem e quilômetros rodados.

#### **Cláusula Quarta – Do pagamento:**

##### **Subcláusula primeira - Do prazo para pagamento:**

O pagamento dos serviços contratados deve ser realizado até o 10º (décimo dia) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, no caso de atraso. No caso de vencimentos em dias de sábados, domingos e feriados, o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

##### **Subcláusula primeira - Da forma de pagamento:**

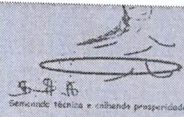
O pagamento deverá ocorrer via boleto bancário emitido pelo **CONSÓRCIO** com a possibilidade de protestar a Contratante após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso.

#### **Cláusula Quinta - Das Obrigações:**

##### **Subcláusula primeira: Constitui obrigação do CONSÓRCIO:**

4.1.1. Responsabilizar-se pela contratação dos técnicos necessários para atendimento das demandas do **CONTRATANTE**;

4.1.2. Responsabilizar pelo pagamento do técnico executor dos serviços e respectivos encargos sociais, conforme descrito na subcláusula primeira da cláusula terceira.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

- 4.1.3. Emitir, até o último dia útil do mês, os documentos fiscais necessários para liquidação e pagamento do empenho emitido.
- 4.1.4. Apresentar ao **CONTRATANTE**, junto ao documento fiscal, relatório dos serviços e atendimentos realizados.
- 4.1.5. Disponibilizar canal de comunicação que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização dos serviços;
- 4.1.6. Comunicar, ao Executivo Municipal, através de relatório a prestação de serviços realizados no Município.

**Subcláusula segunda: Constitui obrigação do CONTRATANTE:**

- 4.2.1. Emitir e encaminhar o empenho que comprove o registro contábil do presente contrato ao **CONSÓRCIO**, observada a lei 4.320/64.
- 4.2.2. Prestar informações e disponibilizar documentos e normas solicitadas pelo **CONSÓRCIO** para fins de execução dos serviços contratados;
- 4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 4.2.4. Fazer medições e atestar o recebimento parcial e/ou definitivo dos serviços, para fins de empenho e pagamento;
- 4.2.5. Pagar os valores contratados dentro dos prazos e forma estabelecidos na cláusula quarta;
- 4.2.5. Expedir as regulamentações necessárias dentro de sua competência, caso necessário, para realização dos serviços contratados neste instrumento; e

**Cláusula sexta – Da fiscalização e acompanhamento:**

**Subcláusula primeira:** Da parte do **CONTRATANTE** competirá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e controle interno, realizar a fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente Termo.

**Subcláusula segunda:** Da parte do **CONSÓRCIO** competirá a sua Secretaria Executiva, realizar a fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente Termo.

**Subcláusula terceira:** Os casos excepcionais serão apreciados e resolvidos em Assembléia, convocada nos termos regimentais.

**Cláusula Sétima – Dos recursos orçamentários;**

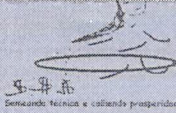
As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária, consta da lei nº 1.429/2022.

Dotação Orçamentária  
02.12.01.18.122.1801.2340.3.3.90.39.00

Fonte de Recursos:  
Ficha: 670 1.00

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:**

Ficam as partes sujeitas à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação concernente a licitações contratos administrativos, assegurada ampla defesa.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

**Cláusula Nona - Da Rescisão:**

Constituem motivo de rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste instrumento, como aqueles previstos na legislação de licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da aplicação da cláusula sexta.

**Cláusula Décima – Dos recursos processuais:**

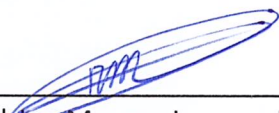
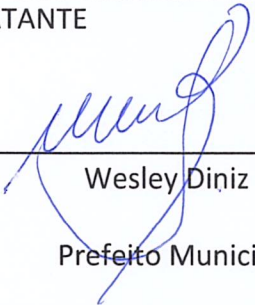
Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula primeira, da cláusula quarta, e da cláusula sétima, cabe recurso junto a Assembléia Geral, que reunida na forma regimental é soberana quanto a aplicação ou não das mesmas.

**Cláusula Décima Primeira: Do Foro:**

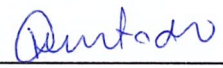
Fica eleito o Foro da Comarca de Candeias, para dirimir as dúvidas advindas deste contrato de rateio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

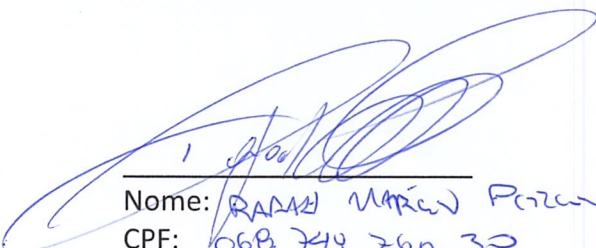
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO**, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Candeias, 17 de agosto de 2022

<p>CONSÓRCIO</p>  <hr/> <p>Rodrigo Moraes Lamounier</p> <p>Presidente</p>	<p>CONTRATANTE</p>  <hr/> <p>Wesley Diniz</p> <p>Prefeito Municipal</p>
--	---

Testemunhas:

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 398.252.216-15

  
 Nome: RAMON MARCOS PEREIRA  
 CPF: 068.749.260-30